

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA A MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: GA Informática Ltda.
CNPJ: 13.612.457/0001-07

2. OBJETO:

Implantação de software de gerenciamento hospitalar, manutenção e treinamento de pessoal para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao licenciamento e implantação do software de gestão hospitalar, a serem pagas em três parcelas iguais, sendo a primeira vincenda 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, e as demais vincendas a cada dia 20 (vinte) do mês subsequente.

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais referente a evolução tecnologia e suporte técnico, sendo a primeira vincenda com 120 (cento e vinte) dias após assinatura do presente instrumento, e as demais, vencíveis a cada 30 (trinta dias).

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

TOMBO 037 NSC
VISTO
DATA 26 / 08 / 2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-070, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **CONTRATADO, GA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.612.457/0001-07, situada à Av. Estados Unidos, 1, sala 903, Comércio, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu sócio, conforme contrato social em anexo (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços implantação de software de gerenciamento hospitalar, manutenção e treinamento de pessoal**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado do Goiás, responsável pela gestão de unidade pública de saúde, que necessita de software de gestão hospitalar;
- b) O **Contratante** publicou Processo Seletivo para Contratação dos serviços, que embora publicado em diário oficial do Estado de Goiás e jornal de grande circulação local (O Popular), fora deserto;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob nº 001/2013.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente trata-se de Implantação de software de gerenciamento hospitalar e treinamento de pessoal, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013 firmado com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao licenciamento e implantação do software de gestão hospitalar, a serem pagas em três parcelas iguais, sendo a primeira vincenda 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, e as demais vincendas a cada dia 20 (vinte) do mês subsequente;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais referente a evolução tecnologia e suporte técnico, sendo a primeira vincenda com 120 (cento e vinte) dias após assinatura do presente instrumento, e as demais, vencíveis a cada 30 (trinta dias).

- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Entregar e Implantar o sistema ora objeto deste contrato, nos moldes aqui estabelecidos, bem como em edital de PROSEL e proposta comercial apresentada;
 - b) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva do sistema de gerenciamento hospitalar, efetuando as diligências necessárias a manutenção do seu regular funcionamento;
 - c) Promover a atualização dos softwares sempre que necessário, havendo ou não, solicitação da Contratante, devendo a Contratada arcar integralmente com custos de mão de obra, transporte, impostos, taxas, contribuições e insumos porventura necessários;
 - d) Prestar suporte técnico presencial e por telefone, sempre que solicitado pela Contratante;
 - e) Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
 - f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - h) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - i) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael F. Lima
OAB/PA 27.266

- j) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- k) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado à exclusivo critério da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

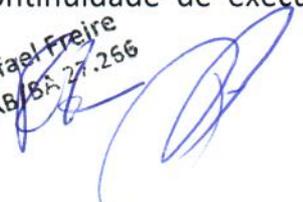
6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Rafael Freire
OAB/BA 27.256



- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 7.3. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.5. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação de serviços.
- 7.6. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.


Rafael Freire
OAB/GO 27.259

- 7.7. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2014.



IGH – Contratante



GA INFORMÁTICA LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: *Vimicus Medeiros Itaparica*

CPF: *050.557.605-83*

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

Roberto Freire
OAB/BA 27.266